

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



145

CONTRATO Nº 221/2020 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
INFORMATIZAÇÃO PÚBLICA, COM
LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA
DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL BOA
VISTA DO TUPIM E A EMPRESA
MABRE ASSESSORIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL EIRELI,
CONFORME SEGUE:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-75, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/no Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Av. 18 de fevereiro, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa Mabre Assessoria e Assistência Social EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Edif. Minas Trade Service, Sala 102, Pituba, Salvador, Bahia – CEP 41.830-020, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.816.603/0001-80, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representada pela Sr.ª Cátia Cilene Rodrigues Maciel Bomfim, CPF sob nº 881.809.2154-49 e Registro Geral de nº 07106539-30, vêm celebrar o presente Contrato de locação de software que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Prestação de serviço de informatização pública de organização, digitalização de documentos e indexação em Software GED em desktop com implantação, treinamento, conversão e customização do Software de Gerenciamento e Licença de uso do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos, de todo o acervo histórico da Prefeitura atendendo a Lei 8.159/91 e Lei Nº 12.682/12, promovendo campanhas junto a sociedade para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, durante o período de fevereiro a dezembro de 2020, a ser realizada de acordo com as especificações dos ANEXOS I e II, do Edital PP 010/2020, que são partes integrantes do presente contrato..

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá o contratante acrescentar ao presente contrato outros serviços ligados à publicação oficial e outros serviços oferecidos pelo Contratado, mediante a celebração de aditivo e fixação de valor da remuneração correspondente.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

O CONTRATO ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e ao processo de Pregão Presencial 010/2020, devidamente homologado pelo Prefeito do Município.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE:

- j) Encaminhar e fornecer ao contratado informações, dados e elementos necessários ao pleno conhecimento, pelo CONTRATADO, das especificações e características dos serviços a ele contratado;
- k) Indicar para o CONTRATADO os servidores públicos responsáveis pelo lançamento dos documentos a serem digitalizados, a quem será fornecida a senha de acesso para

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



- a operacionalização do site e do sistema, com a responsabilidade de mantê-la sob sigilo;
- l) Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições previstas no presente instrumento;
 - m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus Membros, corpo funcional, jurisdicionados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - n) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo conteúdo dos documentos, na forma da lei, isentando o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades;
 - o) Fazer por sua conta e risco as alterações, erratas, correções, adições, supressões de conteúdo de documentos a serem digitalizados;
 - p) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
 - q) Pagar mensalmente, mediante débito na conta e histórico do Município do Banco do Brasil e creditar na conta XXXXX, agência XXXXXX, do Banco XXX, de titularidade do CONTRATADO, na forma prevista no art. 65 da Lei 4.320/64 e na convenção ora celebrada neste contrato;
 - r) O CONTRATANTE providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial.

II – CONTRATADO:

- k) Migração para servidor de consulta, afim de que os documentos sejam localizados por meio de buscas por palavras e expressões;
- l) Inserção do programa com a referida documentação no Site Oficial e na Rede Local – LAN, já com o sistema de busca;
- m) Disponibilização de Software na área de administração que permita inclusão de novos processos, posteriores a entrega do serviço, que após a inclusão de novos documentos, integre o sistema de busca;
- n) Fornecer senha e treinar o servidor municipal responsável pela execução e operacionalização eletrônica dos documentos oficiais, via sistema, mediante prévio requerimento do CONTRATANTE, conforme a disponibilidade do CONTRATADO;
- o) Implantação do Programa que deverá contemplar tecnologia de fácil acesso e operação com fornecimento de área para visualização do conteúdo dos documentos com ampla pesquisa por qualquer palavra ou expressão presentes nos arquivos a serem consultados;
- p) Disponibilizar sistema para que todo acervo seja consultado por navegadores padrões de mercado plataforma Windows e Linux, e permitir que através da internet sejam realizados Up-Dates;
- q) Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização dos sistemas contratados, permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos digitalizados, com Certificação Digital Serasa Experian e Assinatura Digital;
- r) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- s) Disponibilizar mensalmente via e-mail, correio ou sistema a fatura mensal;
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.

§1º As consultas deverão ser feitas através de estações de trabalhos internas e externas com total autonomia de funcionamento, além de permitir consulta via Internet.

§2º O processo de digitalização tem por finalidade a obtenção dos seguintes recursos no armazenamento e consulta do arquivo dos documentos Municipais:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



- Os arquivos deverão ser entregues em formato PDF;
- Em hipótese alguma devem ter arquitetura fechada, ou seja, código de fonte totalmente livre para funcionários especializados em informática fazerem futuras alterações ou inserções de novos documentos, quando acharem necessários;
- Os documentos poderão ser incluídos em aplicativos do tipo Word, Power Point e programas de tratamento de imagens, bem como a leitura destes documentos;
- Cada arquivo deve conter apenas um documento, independente do seu número de páginas.

§3º O sistema de busca dos documentos oficiais deve ser entregue com busca pelo seu número, assunto, ano e aproximação de busca. O motor de busca deverá abrir as imagens digitalizadas em formato P.D.F. de boa resolução.

§4º O recurso de digitação de palavras chave não deve ser usado em situações de exceção, tais como documentos sem texto, ou texto ilegível. Quando da busca (pesquisa) de um processo, o resultado deverá trazer o mesmo em sua íntegra, inclusive com suas alterações e revogações, tanto pelo seu número, quanto pelo seu assunto, em ordem de ano e número, crescente ou decrescente.

§5º O sistema (software) de gerenciamento da digitalização e indexação das imagens, deverá ser exatamente o mesmo na rede de computadores e histórico do Município e no site oficial.

§6º A empresa contratada será responsável pela preparação dos documentos em ordem numérica. Entendendo-se para esse fim, possíveis retiradas de grampos, cliques, encadernações, desmontagem de livros, etc.

§7º A Digitalização dos documentos deve ocorrer em equipamentos (scanner) automático profissional, com sistema de captura e auto correção de tonalidade das imagens digitalizadas em PDF, bem como tratamento de imagem por página, auto limpeza das páginas digitalizadas.

§8º O sistema deverá permitir boa visualização do documento ou incorporando capacidade de ZOOM, bem como dispor de capacidade de visualização de documentos próximos ou anteriores ao que está sendo visualizado na tela.

§9º O módulo de impressão do aplicativo deverá permitir:

- Impressão dos documentos;
- Impressão parcial dos documentos por página;
- Permitir a impressão de modo que reproduza de forma legível e fiel ao texto original do documento;
- Possibilitar que o documento seja copiado e impresso através de outros programas.

§10º A empresa contratada deverá organizar os documentos do arquivo a serem digitalizados, por tipo de documento, ordem de ano e numericamente (em ordem crescente). O preço da organização poderá estar incluído no preço unitário da digitalização.

CLÁUSULA 4ª – PREÇOS

Pela execução da locação do *software* contratado, no âmbito deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 121.500,00 (cento e vinte e hum mil e quinhentos reais)**, divididos em 11 parcelas mensais de **R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, a serem pagos em até 05 (cinco) dias do mês subsequente a prestação dos serviços. No primeiro mês de contratação além do valor mensal a ser pago, será emitida nota fiscal correspondente a Implantação e customização do software e treinamento do pessoal que irá realizar o serviço de digitalização, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, a serem pagos em até 05 (cinco) dias do mês subsequente.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO (RS)	P.TOTAL (RS)
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GED – GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS, PARA A DIGITALIZAÇÃO DE TODO O ACERVO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM EM PDF POR INDEXADO NA FERRAMENTA. ATENDENDO A LEI 8.159/91 E LEI Nº 12.682/12,	Mensal	11	R\$ 10.500,00	R\$ 115.500,00
2	IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DO SOFTWARE E TREINAMENTO DO PESSOAL QUE IRÁ REALIZAR O SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO E PROMOVER CAMPANHA JUNTO A SOCIEDADE.	Mensal	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
TOTAL GLOBAL –					R\$ 121.500,00

§2º Todas as despesas e impostos os incidentes sobre a presente contratação serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os preços dos serviços, ora ajustados, deverão ser pagos ao **CONTRATADO**, conforme estabelecido na cláusula anterior, em até 05 (cinco) dias do mês subseqüente a prestação dos serviços, na conta indicada pelo Contratante.

O **CONTRATADO** poderá, a seu critério, suspender todos e quaisquer serviços contratados após o 15º (décimo quinto) dia da data do vencimento da parcela não paga.

O restabelecimento dos serviços ficará condicionado ao pagamento do valor devido, acrescido dos encargos financeiros estabelecidos. Neste caso o **CONTRATADO** terá 02 dias úteis para o restabelecimento dos serviços, podendo cobrar do **CONTRATANTE** as despesas incorridas no desligamento e ou restabelecimento dos serviços.

CLÁUSULA 6ª – REAJUSTE

Os valores expressos neste contrato são fixos e irreajustáveis durante sua vigência.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

CLÁUSULA 7ª - GARANTIA DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO** não será responsável, sob hipótese alguma e a ele não poderá ser imputada nenhuma culpa, se alguma falha da Rede de Comunicação for causada por (1) falta ou falha de energia e/ou (2), por má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO** e/ou (3) por indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o **CONTRATADO** (4) tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva, previamente e/ou por outros eventos, tais como acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 8ª – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato, a responsabilidade do **CONTRATADO**, seja por interrupção dos serviços, seja por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato anual, se apurada má fé ou dolo do **CONTRATADO**.

Os serviços objeto desta contratação deverão ser acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Administração na pessoa da Sr.ª **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão**, ou a quem está delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Prefeitura ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA 9ª - VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido e eficaz até **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na conformidade do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou pelas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 10ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA 11ª - CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO

Fica o **CONTRATADO** autorizado a fazer a cessão de crédito, objeto do preço deste contrato, para terceiro, na forma que lhe aprovar, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, mediante correspondência protocolada, os quais requererão aditivos a ser redigido e pactuado entre as partes.

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

As partes obrigam-se a observar e respeitar todas as disposições legais pertinentes a este contrato.

CLÁUSULA 13ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa de execução deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária:

02.04.01 – Secretaria Municipal de Administração
2008 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Administração
3390.39 00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 15ª – FORO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

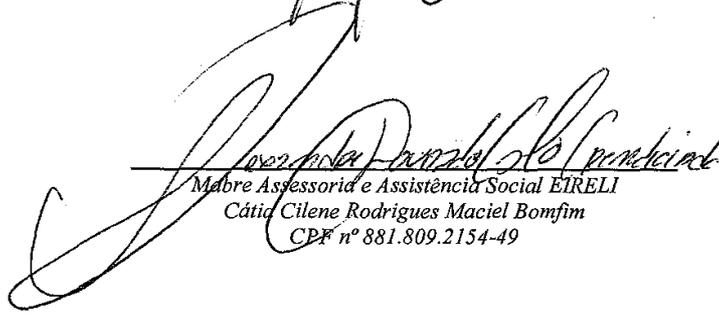


As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Boa Vista do Tupim, 13 de fevereiro de 2020.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Mabre Assessoria e Assistência Social EIRELI
Cátia Cilene Rodrigues Maciel Bomfim
CPF nº 881.809.2154-49

Testemunhas:

Ass: Frederico dos Santos Primo
CPF: 836.020.405.82

Ass: Wimorlanda dos M. Souza
CPF: 070.374.765-06

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2020